PROJETO DE LEI Nº 33 /2025 DO EXECUTIVO
Institui no Município de Mangueirinha o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1° Esta lei institui no Município de Mangueirinha o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos.

Art. 2° Fica instituído no Município de Mangueirinha, o "Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos".

Parágrafo único. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que, por eventual reestruturação administrativa, venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 3° São objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos:

I - promover medidas de controle populacional dos animais domésticos e comunitários, diminuindo a taxa de natalidade e o abandono, prevenindo a ocorrência de zoonoses;

II – resgatar e recuperar animais errantes vítimas de crueldade, em situações de riscos, e/ou abandonados, e, se necessário, realizar posterior soltura;

III – promover campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

IV – promover tratamento e castração de animais (cães e gatos) da Unidade de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal e quando solicitado da Associação Mangueirense de Amparo Animal – AMAA e/ou outras associações de proteção animal localizadas em âmbito municipal;

V – manter um local para alojamento dos animais resgatados, e, se necessário efetuar benfeitorias e adaptações visando o bem estar animal.

Art. 4º São ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos:

I – Controle da reprodução através da esterilização cirúrgica de cães e gatos;

II – Apoio a entidades de proteção animal;

III – Ações de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais de estimação;

IV – Promover o registro e a identificação dos animais;

V – Apoiar o combate às situações de abandono e maus tratos aos animais;

VI – Manter os animais resgatados até sua recuperação e/ou adoção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e/ou convênios e parcerias para consecução dos objetivos e ações desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 08/05/25, às 13:20 min.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 12:18:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):

Referente Projeto de Lei do Executivo

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos no Município de Mangueirinha.

A presente iniciativa responde à crescente preocupação com o aumento da população de animais errantes e com os casos de abandono e maus-tratos registrados em nosso município, fatores que, além de implicarem sofrimento animal, representam riscos à saúde pública e à segurança da população.

O Município já atua por meio da Unidade de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, mas se faz necessária a ampliação e regulamentação das ações de controle populacional, garantindo maior eficácia e abrangência nas políticas públicas voltadas à causa animal.

O Programa ora proposto contempla medidas fundamentais como a esterilização cirúrgica de cães e gatos, a realização de campanhas educativas sobre guarda responsável, o estímulo à adoção de animais comunitários e abandonados, bem como o fortalecimento de parcerias com entidades de proteção animal locais.

Com a implementação do Programa, pretende-se reduzir o número de animais abandonados, prevenir doenças zoonóticas, promover o bem-estar animal e fomentar a conscientização social sobre a responsabilidade que envolve a posse de animais de estimação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação trará à coletividade, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 12:18:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha